



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 27/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Álvares Machado.

Art. 2º A publicidade da ordem de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, como nome, endereço, número de Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), mediante a divulgação apenas das informações dispostas no §2º deste artigo.

§ 1º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município do Município de Álvares Machado, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial na unidade de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§ 2º As informações divulgadas devem conter:

- I - Número de protocolo e a data da solicitação do procedimento;
- II - Data de nascimento do solicitante;
- III - a especialidade a que se refere à solicitação;
- IV - a data agendada para o atendimento das solicitações;
- V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;
- VI - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
SESSÃO Ordinária
DATA 14/10/2024

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

LIDO NA
SESSÃO DE
* 10 SET. 2024 *
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 3º Aos órgãos de controle, especialmente membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deve ser assegurado acesso especial às filas, de modo a ser facilitada a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Art. 3º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 4º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após a publicação.

C.M Álvares Machado,
05 de setembro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Vereadora

"DIGA NÃO Às DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Álvares Machado, 05 de setembro de 2024.

Nobres Vereadores, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2024**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Álvares Machado.

A presente proposição visa promover a transparência na gestão pública da saúde municipal, ao estabelecer que o Poder Executivo Municipal torne públicas as listagens de espera para atendimentos especializados, exames e cirurgias. Trata-se de um passo fundamental para garantir o direito de acesso à informação pelos cidadãos, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 5º, inciso XXXIII, que prevê o direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

A transparência é um dos pilares da administração pública contemporânea, e a sua aplicação na gestão da saúde é essencial para assegurar uma administração eficiente e justa. O presente Projeto de Lei objetiva proporcionar maior clareza e segurança aos munícipes sobre a situação de sua demanda por serviços de saúde, permitindo um controle social efetivo e ampliando a fiscalização popular.

A divulgação das listagens de espera de forma pública e acessível permite que os cidadãos acompanhem o andamento de suas solicitações de consultas, exames e cirurgias, fortalecendo o controle social e a confiança na administração pública. Ao prever a divulgação eletrônica dessas listagens, o projeto amplia o acesso à informação, uma vez que tal meio é de fácil alcance para a população.

A possibilidade de consulta presencial nas unidades de saúde e a disponibilização de outros meios para acesso à informação reforçam o caráter inclusivo da medida, de forma que nenhum cidadão seja excluído por falta de acesso à internet.

Além disso, ao definir que a divulgação deve ocorrer de maneira que proteja o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, o projeto atende aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), assegurando que as informações

**"DIGA NÃO ÀS DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA**

Observação: A denúncia pode ser anônima

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

disponibilizadas não comprometam a privacidade dos cidadãos. Apenas informações relevantes e necessárias para garantir a transparência do processo serão divulgadas, como número de protocolo, data de solicitação, especialidade médica, tipo de solicitação e a situação atual da demanda, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

Em resumo, o Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo deve divulgar as listagens de pacientes que aguardam por atendimentos na rede pública de saúde municipal, incluindo consultas, exames e cirurgias.

A divulgação deverá resguardar os dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo que apenas informações necessárias para o controle e fiscalização sejam publicadas.

Outrossim, a divulgação das listagens será realizada por meio eletrônico no site oficial do município, garantindo acesso irrestrito. Além disso, a possibilidade de consulta presencial e a disponibilização de outros meios de acesso à informação asseguram a inclusão de todos os cidadãos.

Ademais, o Projeto prevê a possibilidade de alteração na ordem da lista de espera com base na gravidade do estado clínico, mediante laudo médico ou decisão judicial, o que contribui para um sistema de saúde mais justo e eficiente.

Por fim, destaca-se ainda que Membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública terão acesso especial às filas, facilitando a fiscalização e deliberação sobre demandas judiciais relacionadas.

Portanto, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2024** é uma medida essencial para promover a transparência, o controle social e a eficiência na gestão pública de saúde, ao mesmo tempo em que protege os dados pessoais dos pacientes e oferece garantias de um atendimento justo e equitativo. É uma proposta que reforça os princípios da Administração Pública, especialmente os de publicidade, eficiência e moralidade, e que se alinha às demandas da sociedade por uma gestão mais aberta e acessível.

"DIGA NÃO Às DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente trará grandes benefícios para a população de Álvares Machado.

Respeitosamente,



MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Vereadora



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Poder Legislativo

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783
19.160-049 – Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

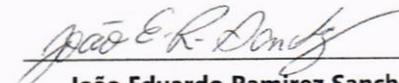
ATA E PARECER DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ao 12º dia do mês de setembro de 2024, às 8 (oito) horas e 16 (dezesseis) minutos, Horário de Brasília, presencialmente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado, foi iniciada a Reunião Conjunta das Comissões de Justiça e Redação (CJR), de Obras e Serviços Públicos (COSP), e de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS). Estiveram presentes os respectivos vereadores: João Ramirez Sanchez (presidente da COSP), Joel Nunes de Almeida (presidente da CESAS), Lenice Messias dos Santos (membro da CJR), Pedro da Silva Oliveira (membro da COSP) e José Aparecido Ramos (relator da CJR e membro da CESAS). Estiveram ausentes os vereadores: Claudio de Melo Salomão (presidente da CJR) e Valdemar Lourenço da Silva (relator da COSP). Os dois membros da CESAS presentes analisaram o Projeto de Lei do Executivo 11/2024 (Autor: prefeito Roger Fernandes Gasques/PP; Ementa: Dispõe sobre aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Álvares Machado). Os dois membros presentes (exceto Lê do Projeto, relatora da CESAS, que chegou às 8h38, quando esse projeto já havia sido analisado) decidiram que farão uma leitura mais aprofundada do respectivo projeto e voltarão a se reunir em 24 de setembro, uma terça-feira, a partir das 8h. Em seguida, os três membros da CESAS, os dois membros presentes da CJR e os dois membros presentes da COSP analisaram o Projeto de Lei Ordinária 27/2024 (Autora: vereadora Estela do Escritório/PP; Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado). As três comissões acataram o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, que é favorável à tramitação. Tomada esta decisão, o respectivo projeto está apto a ir para discussão e votação em Plenário. Por fim, os dois membros da CJR presentes analisaram o Projeto de Lei do Executivo 11/2024 e, em concordância com a decisão da CESAS, decidiram que farão uma leitura mais aprofundada do respectivo projeto e voltarão a se reunir em 24 de setembro, uma terça-feira, a partir das 8h. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8 (oito) horas e 58 (cinquenta e oito) minutos, Horário de Brasília, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada abaixo.

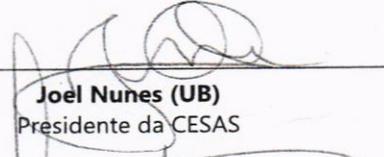
Álvares Machado, 12 de setembro de 2024.

AUSENTE

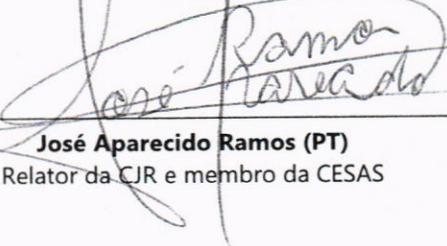
Cláudio de Melo Salomão (PP)
Presidente da CJR



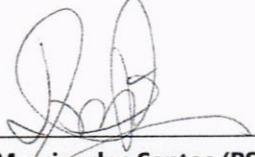
João Eduardo Ramirez Sanchez (PRB)
Presidente da COSP



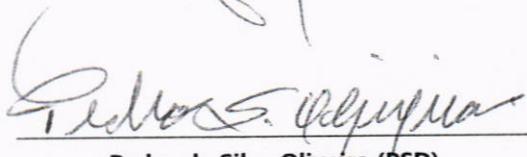
Joel Nunes (UB)
Presidente da CESAS



José Aparecido Ramos (PT)
Relator da CJR e membro da CESAS



Lenice Messias dos Santos (PSDB)
Membro da CJR e relatora da CESAS



Pedro da Silva Oliveira (PSD)
Membro da COSP

AUSENTE

Valdemar Lourenço da Silva (PSDB)
Relator da COSP



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Poder Legislativo

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783
19.160-049 – Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

ADENDO À ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O vereador Valdemar Lourenço da Silva (relator da COSP), que chegou à Câmara Municipal de Álvares Machado após a ata ter sido lavrada, pediu para constar nesta ata a justificativa de ausência: relatou que atrasou devido a um imprevisto – estava no sítio, quando um animal caiu em um buraco e o parlamentar precisou fazer o socorro.

Álvares Machado, 12 de setembro de 2024.

AUSENTE

AUSENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 47/2024

Exposição: Na presente data, a Comissão de Justiça e Redação (CJR) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei Ordinária 27/2024, de autoria da vereadora Estela do Escritório (PP), com a seguinte ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado.

Decisão da comissão: De forma unânime, os membros da CJR acataram o Parecer oral da Procuradoria Jurídico Legislativa, que se manifestou favoravelmente à tramitação deste projeto. O procurador relatou que este parecer oral será reduzido a termo e disponibilizado no sistema on-line Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) para conferir publicidade ao seu conteúdo. Portanto, o Projeto de Lei Ordinária 27/2024 **está apto a ir para discussão e votação em Plenário.**

Álvares Machado, 12 de setembro de 2024.

AUSENTE

Claudio de Melo Salomão (PP)
Presidente da CJR

José Aparecido Ramos (PT)
Relator da CJR

Lenice Messias dos Santos (PSDB)
Membro da CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 08/2024

Exposição: Na presente data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei Ordinária 27/2024, de autoria da vereadora Estela do Escritório (PP), com a seguinte ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado.

Decisão da comissão: De forma unânime, os membros da CESAS acataram o Parecer oral da Procuradoria Jurídico Legislativa, que se manifestou favoravelmente à tramitação deste projeto. O procurador relatou que este parecer oral será reduzido a termo e disponibilizado no sistema on-line Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) para conferir publicidade ao seu conteúdo. Portanto, o Projeto de Lei Ordinária 27/2024 **está apto a ir para discussão e votação em Plenário.**

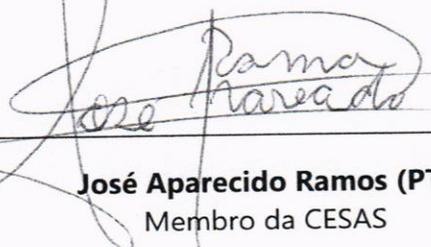
Álvares Machado, 12 de setembro de 2024.



Joel Nunes de Almeida (UB)
Presidente da CESAS



Lenice Messias dos Santos Ribeiro (PSDB)
Relator da CESAS



José Aparecido Ramos (PT)
Membro da CESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 09/2024

Exposição: Na presente data, a Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei Ordinária 27/2024, de autoria da vereadora Estela do Escritório (PP), com a seguinte ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado.

Decisão da comissão: De forma unânime, os membros da COSP acataram o Parecer oral da Procuradoria Jurídico Legislativa, que se manifestou favoravelmente à tramitação deste projeto. O procurador relatou que este parecer oral será reduzido a termo e disponibilizado no sistema on-line Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) para conferir publicidade ao seu conteúdo. Portanto, o Projeto de Lei Ordinária 27/2024 **está apto a ir para discussão e votação em Plenário.**

Álvares Machado, 12 de setembro de 2024.

João Eduardo Ramirez Sanchez (PRB)
Presidente da COSP

AUSENTE

O vereador Dema justificou sua ausência, justificativa que consta em ata da reunião.

Valdemar Lourenço da Silva (PSDB)
Relator da COSP

Pedro da Silva Oliveira (PSD)
Membro da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 12 de setembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. LEGALIDADE.

Autor: Vereadora Maria Estela Fernandez Martin

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 27/2024**, de autoria da vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin, que dispõe sobre a **obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado**. O projeto objetiva promover a transparência na gestão pública da saúde ao exigir que o Poder Executivo Municipal torne públicas essas listagens, assegurando o sigilo dos dados pessoais dos pacientes conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Competência, Iniciativa e Espécie Normativa do Projeto de Lei

A **Constituição Federal**, em seu art. 30, estabelece como competência dos municípios **legislar sobre assuntos de interesse local** (inciso I), bem como de **suplementar a legislação federal e estadual** sobre a matéria (inciso II).

Outrossim, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **compete ao município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre **interesse local**.

O art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a **qualquer vereador**, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do Município.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** parlamentar a respeito do **Projeto de Lei ordinária n. 27/2024**, ora em análise.

2.2 Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de lei ordinária que **dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado**.

Em resumo, o projeto de lei é estruturado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Artigo 1º: Estabelece que o Poder Executivo Municipal é obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Álvares Machado.

Artigo 2º: Define que a publicidade das listas de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Somente serão divulgadas informações como o número de protocolo, data da solicitação do procedimento, data de nascimento do solicitante, especialidade médica solicitada, data agendada para o atendimento, tipo de solicitação (Consulta, Exame ou Intervenção Cirúrgica) e a situação atualizada da lista (Realizado, Aguardando ou Desistência). A divulgação deve ocorrer por meio eletrônico no site oficial do município e permitir consulta presencial nas unidades de saúde. Prevê ainda que órgãos de controle, como o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, terão acesso especial às filas para facilitar a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Artigo 3º: Estabelece que todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único do Artigo 3º: Autoriza a alteração da ordem na lista de espera com base no critério de gravidade do estado clínico do paciente, desde que comprovada a emergência por laudo médico ou decisão judicial.

Artigo 4º: Dispõe que a inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a seus familiares o direito subjetivo à indenização, caso a consulta, exame ou cirurgia não seja realizado em decorrência das condições previstas anteriormente.

Artigo 5º: Determina que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º: Estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Pois bem.

No caso em questão, o **projeto de lei 27/2024** prevê a divulgação de informações contidas nos bancos de dados da Secretaria Municipal de Saúde, o que, por si só, não configura inconstitucionalidade, uma vez que a matéria não está incluída na competência exclusiva do Poder Executivo (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual), nem resulta em acréscimo de despesas. Na realidade, o administrador público já está obrigado a conferir publicidade e transparência aos seus atos.

Denota-se do projeto que a intenção da legisladora foi de facilitar o acesso à informação de interesse público, prestigiando a transparência e a publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88 e do art. 111 da Constituição Bandeirante.

A **Lei Federal n. 12.527/11**, de alcance nacional, tem como mandamento a divulgação de informações de interesse público, o prestígio a transparência e à promoção do controle social na Administração Pública. Assim, conclui-se que o projeto de lei em análise suplementa a legislação federal ao regulamentar o assunto dentro do espectro de interesse local.

Ademais, cumpre ressaltar que o **E. Tribunal de Justiça de São Paulo**, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidade, já apreciou projetos de lei de iniciativa parlamentar com conteúdo muito similar ao do presente projeto em análise, tendo reconhecido a constitucionalidade das referidas normas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA CONSULTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA ÁREA DA SAÚDE. Lei n. 3.931, de 21 de junho de 2022, do Município de Andradina. I. INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DE MATÉRIA INSERIDA NA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. **Imposição genérica à Municipalidade da obrigação de divulgar a lista de espera para consultas e outros procedimentos da área da saúde. Poder de suplementar a legislação federal e estadual, dando cumprimento ao princípio da publicidade e ao dever de transparência na Administração Pública.** II. VIOLAÇÃO AO DIREITO À PRIVACIDADE. Dispositivos que permitem que o conhecimento do documento de identificação do paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | [✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)

Poder Legislativo

Possibilidade de se descobrir o estado de saúde do usuário do serviço, o que fere, inclusive, o direito ao sigilo médico, corolário do direito à privacidade. Ofensa ao inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ação julgada parcialmente procedente (Direta de Inconstitucionalidade 2161535-35.2022.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 07/12/22). (grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 2.246, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA DIVULGAÇÃO DE LISTA DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DETERMINAÇÃO A ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA LISTAGEM E ATUALIZAÇÃO OBRIGATORIEDADE DE RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE INADMISSIBILIDADE DADOS DIVULGADOS QUE DEVEM PRESERVAR A PRIVACIDADE DO PACIENTE.

1. Lei de iniciativa parlamentar que obriga a Administração Municipal a divulgar lista de pacientes que aguardam consultas, exames ou cirurgias na rede pública de saúde. Divulgação de informações de interesse público que prestigia o princípio da publicidade.

2. O objeto da lei em si - divulgação da lista de espera não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Inexistência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Tema 971 do STF.

3. Imposição de que a inscrição e atualização dos registros, que deve ser mensal, seja feita pelas unidades básicas de saúde. Inadmissibilidade.

4. Obrigatoriedade de divulgação de relatórios trimestrais sobre o andamento da fila, sob pena de responsabilidade. Ofensa à separação de Poderes e à Súmula Vinculante nº 46.

5. Fixação de prazo para regulamentação pelo Executivo ofende o princípio da separação de Poderes (artigos 5º, 47, II e XIV, e 144, CE). Precedentes do Tribunal.

6. A divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde do paciente permite sua identificação pública e, por consequência, viola direito à privacidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, em parte. (grifo nosso)

(Direta de Inconstitucionalidade 2006185-20.2023.8.26.0000, Rel. Des. Décio Notarangeli, j. 09/08/23)

Assim sendo, o conteúdo do projeto de lei em análise não invade competência reservada à Administração, tampouco contraria normas federais ou estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A propositura prestigia a publicidade e a transparência na gestão pública da saúde municipal, tratando-se de proposição fundamental para garantir o direito de acesso à informação pelos cidadãos, tornando pública as listagens de esperar para atendimentos especializados, exames e cirurgias, viabilizando também o controle social.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao conteúdo do projeto de lei n. 27/2024, de iniciativa da vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver maioria simples dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o projeto de lei em questão versa sobre proposições referentes à realização serviços públicos pelo município, recomenda-se que a Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos emita parecer sobre o projeto, conforme preceitua o art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Outrossim, considerando que o projeto de lei trata sobre saúde pública, é o caso da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre o projeto, consoante art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Por fim, a Comissão Permanente de Justiça e Redação deverá manifestar-se de igual modo, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei nº 27/2024 de autoria da vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin**, esta procuradoria **OPINA pela LEGALIDADE**, concluindo:

a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa parlamentar** para propô-la, nos termos do art. 30, incisos I e II da CF/88, art. 12 e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;

b) Quanto ao **conteúdo**, observa-se que as disposições estabelecidas no projeto de lei 27/2024 possuem a intenção de facilitar o acesso à informação de interesse público, prestigiando a transparência e a publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88 e do art. 111 da Constituição Bandeirante.

A Lei Federal n. 12.527/11, de alcance nacional, tem como mandamento a divulgação de informações de interesse público, o prestígio a transparência e à promoção do controle social na Administração Pública.

Assim, conclui-se que o projeto de lei em análise suplementa a legislação federal ao regulamentar o assunto dentro do espectro de interesse local.

Por fim, cumpre ressaltar que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidade, já apreciou projetos de lei de iniciativa parlamentar com conteúdo muito similar ao do presente projeto em análise, tendo reconhecido a constitucionalidade das referidas normas;

c) Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;

- d) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;
- e) Recomenda-se que a **Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos**, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e a **Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social** emitam parecer sobre a proposição, sob pena de inconstitucionalidade na ausência de parecer das referidas comissões.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo dos projetos em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2024.09.12
12:14:47 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Poder Legislativo

www.alvaresmachado.sp.leg.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, (18) 3273-1331
19.160-049 - Álvares Machado-SP

AUTÓGRAFO Nº 37/24

A Câmara Municipal de Álvares Machado, por intermédio de sua Mesa Diretora, emite o presente **Autógrafo** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024**, de autoria da vereadora Estela do Escritório, aprovado em sua totalidade nesta data, para os devidos fins legais.

Mesa da Câmara, em 18 de setembro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO

1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ

2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ

Assessora de Gestão Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Lei nº 3.149/2024

Autoria da Vereadora Estela do Escritório

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos dos § 3º e § 7º do Artigo 95 da Lei Orgânica do Município, **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Álvares Machado.

Art. 2º A publicidade da ordem de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, como nome, endereço, número de Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), mediante a divulgação apenas das informações dispostas no §2º deste artigo.

§ 1º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município do Município de Álvares Machado, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial na unidade de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§ 2º As informações divulgadas devem conter:

- I - número de protocolo e a data da solicitação do procedimento;
- II - data de nascimento do solicitante;
- III - a especialidade a que se refere à solicitação;
- IV - a data agendada para o atendimento das solicitações;
- V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;
- VI - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

"DIGA NÃO Às DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



Ofício 169/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

Data: 10/10/2024 às 09:47:16

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL

Solicita a atribuição de numeração para a promulgação da lei referente ao PLO nº 27/2024, Autógrafo nº 37/2024, aprovada pelo Plenário desta Casa.

Ao Excelentíssimo Senhor,

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito de Álvares Machado

Excelentíssimo Senhor, Prefeito,

Conforme as atribuições conferidas ao Presidente da Câmara Municipal pelo **Artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal**, e considerando o disposto no **Artigo 95, § 7º** da mesma Lei, que estabelece que, decorrido o prazo de quinze dias úteis sem manifestação do Executivo quanto à sanção de projeto de lei aprovado pela Câmara, o silêncio importa em sanção tácita, venho, por meio deste, solicitar a atribuição de numeração para a promulgação da lei referente ao **PLO n.º 27/2024**, autógrafo **n.º 37/2024**, aprovada pelo Plenário desta Casa.

Ressalta-se que, conforme os referidos dispositivos legais, a ausência de promulgação por parte do Executivo autoriza a Presidência desta Câmara a promulgar a referida lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que justifica a presente solicitação.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.



Ofício 2- 169/2024

De: Gabinete J. - GP_ARIGEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/10/2024 às 11:46:40

Setores envolvidos:

GP_ARIGEL, PRES

Solicita a atribuição de numeração para a promulgação da lei referente ao PLO nº 27/2024, Autógrafo nº 37/2024, aprovada pelo Plenário desta Casa.

Bom dia,

Segue arquivo editável ref. promulgação pela Câmara.

At.te

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Anexos:

promulgacao_lei_3149_ref_PLO_27_2024_Dispoesobre_fila_atendimento.docx
promulgacao_lei_3149_ref_PLO_27_2024_Dispoesobre_fila_atendimento.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A9E-BD5A-69C1-1EE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 10/10/2024 09:47:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/0A9E-BD5A-69C1-1EE1>



Ofício 169/2024

Código: 416.017.285.644.361.168

De: Gabinete _Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO (gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br) Despacho: 1-169/2024

Assunto: Solicita a atribuição de numeração para a promulgação da lei referente ao PLO nº 27/2024, Autógrafo nº 37/2024, aprovada pelo Plenário desta Casa.

Álvares Machado/SP, 10 de Outubro de 2024

Bom dia

segue a numeração 3.149/2024 10/10/2024, para promulgação da lei referente autografo nº 27/2024

At.te

Tânia Negri

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 10/10/2024 10:59:31 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matricula 18350)



avd. 17, 10, 19
L.I c/c avd. 95. § 3º, § 7º, 10M



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 3º Aos órgãos de controle, especialmente membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deve ser assegurado acesso especial às filas, de modo a ser facilitada a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Art. 3º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 4º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após a publicação.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 10 de outubro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente da Câmara Municipal

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Assessora de Gestão Legislativa

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Assessora de Gestão Legislativa

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB2D-2B24-90B4-FC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO (CNPJ 53.303.376/0001-31) VIA PORTADOR MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN (CPF 087.XXX.XXX-01) em 10/10/2024 11:47:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GABINETE DA PRESIDÊNCIA - ASSESSORA_FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ (CPF 266.XXX.XXX-26) em 10/10/2024 11:48:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/verificacao/BB2D-2B24-90B4-FC29>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.146

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Lei nº 3.149/2024

Autoria da Vereadora Estela do Escritório

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Álvares Machado.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos dos § 3º e § 7º do Artigo 95 da Lei Orgânica do Município, **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Álvares Machado.

Art. 2º A publicidade da ordem de espera deve assegurar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes, como nome, endereço, número de Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), mediante a divulgação apenas das informações dispostas no §2º deste artigo.

§ 1º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município do Município de Álvares Machado, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial na unidade de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

§ 2º As informações divulgadas devem conter:

I - número de protocolo e a data da solicitação do procedimento;

II - data de nascimento do solicitante;

III - a especialidade a que se refere à solicitação;

IV - a data agendada para o atendimento das solicitações;

V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado;

A=Aguardando; D=Desistência.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!
TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

5 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.146

Quinta-feira, 10 de Outubro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§ 3º Aos órgãos de controle, especialmente membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deve ser assegurado acesso especial às filas, de modo a ser facilitada a fiscalização e a deliberação sobre demandas judiciais.

Art. 3º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico ou por decisão judicial.

Art. 4º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizarem em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após a publicação.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 10 de outubro de 2024.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN

Presidente da Câmara Municipal

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ

Assessora de Gestão Legislativa

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ

Assessora de Gestão Legislativa

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e a PEDOFILIA". DENUNCIE!

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima



6 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial